

**ANEXO 2 - TERMO DE CESSÃO
TEATRO MUNICIPAL BRUNO NITZ**

Nº ____ / ____

Por este instrumento a FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 300, no 50, Centro, Balneário Camboriú – SC, inscrição do CNPJ sob no 07.349.637/0001-37, representado neste ato por seu Diretor, Sr. _____ - **Portaria** ____ / ____, doravante denominada CEDENTE e o Produtor _____ **registrado (a) no** CPF ____ / CNPJ: _____, **residente e domiciliado na** _____, **telefone** _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente termo para uso do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz, mediante cumprimento do Regimento Interno do Teatro Municipal – DECRETO No 12.324/2025 e das cláusulas e condições expressas neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a autorização de uso de dependências e equipamentos do Teatro Municipal Bruno Nitz para a realização do espetáculo, no dia _____ às _____ h, **ESPETÁCULO/EVENTO:** _____, **classificação indicativa:** _____, será realizado pela produtora cultural citada acima, conforme aprovação da Comissão de Pauta do Teatro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE OCUPAÇÃO

Conforme Regimento Interno do Teatro Municipal Bruno Nitz e decisão da Comissão de Pauta, o referido evento é classificado _____ como

_____ **TOTALIZANDO O VALOR DE:**
R\$ _____; O Produtor Cultural Permissionário, ao assinar este Termo, assume o pagamento da **tarifa de participação** de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria do evento realizado, da qual deverá ser deduzida a tarifa mínima de ocupação já paga no ato da assinatura deste Termo. Caso a tarifa de 10% da renda bruta proveniente da bilheteria seja inferior à tarifa mínima de ocupação, o permissionário não pagará excedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO ESPETÁCULO

O cancelamento do espetáculo sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feito em até 45 dias da data prevista, sem ônus para o (a) Permissionário, **o que não implica em devolução do valor referente à taxa mínima de ocupação já recolhida.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS INGRESSOS

Os ingressos serão de responsabilidade do permissionário ou empresa licitada, se for o caso, sempre sob supervisão da Direção do Teatro. O valor do ingresso aprovado pela Comissão de Pauta não poderá ser alterado em hipótese alguma. Fica o Permissionário ciente da regulamentação Federal e Municipal quanto à meia-entrada (Decreto Federal Nº 8.573 / 2015 e Lei 12.933/2013; Lei Municipal Nº 3824/2015), bem como quanto à disponibilização da quantidade prevista no Art. 11 do Decreto n. 12324/2025 (Regimento Interno), que dispõe: A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de **5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n. 3.808 de 24 de julho de 2015, e 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente, prioritariamente aos membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.**

Ingressos: R\$ _____, e será vendido _____.

Vendas online () e/ou Vendas físicas ()

(CORTESIAS PARA O FCBC) 17 FCBC + 17 Entidade Social (para cada sessão)
Total de 34 Ingressos: 311 podem ser vendidos (para cada Evento/Sessão)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CEDENTE – FCBC

Constituem obrigações e direitos da Cedente - FCBC:

- I - Disponibilizar as dependências do Teatro Municipal para a realização de espetáculo no dia agendado, prevendo montagem e desmontagem em horário previamente combinado com o permissionário;
- II – Responsabilizar-se pela montagem de som e iluminação, quando utilizados os equipamentos próprios do Teatro, supervisionado por um técnico do permissionário, em horário a combinar entre as partes, no período não superior a 06 (seis) horas;
- III – Disponibilizar as dependências em condições de higiene e limpeza para cada espetáculo;
- IV- Impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, através do Diretor do Teatro, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes;
- V- Receber 5% (cinco por cento) dos ingressos para distribuir gratuitamente aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n. 3.808 de 24 de julho de 2015, e 5% (cinco por cento) para distribuir gratuitamente, prioritariamente aos membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI- Não se responsabilizar por objetos de uso pessoal deixados no local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

Constituem obrigações e direitos do Permissionário:

- I - Entregar as instalações e equipamentos do Teatro Municipal nas mesmas condições físicas e técnicas em que recebeu, ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo deve ser feito no mesmo dia;
- II - Responsabilizar-se pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros que por ventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;
- III – Responsabilizar-se pelos recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Atores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros;
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;
- V- Disponibilizar 5% (cinco por cento) dos ingressos para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n. 3.808 de 24 de julho de 2015, e 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente, prioritariamente aos membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI- Distribuir os ingressos cortesia proporcionalmente nos diversos setores do Teatro, incluindo o mezanino ;
- VII- Indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às dependências e equipamentos do Teatro, quando estiver sob sua responsabilidade a utilização;
- VIII- Colocar os materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim, somente após a aprovação pela Direção do Teatro;
- IX- Utilizar o hall de entrada somente nos casos em que apresentou tal solicitação do seu uso quando da apresentação da proposta de pauta, estando condicionado a aprovação da Fundação Cultural;
- X- Observar um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra;
- XI- Observar os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, conforme combinado previamente em comum acordo com a Direção do Teatro;
- XII- Responsabilizar-se pelo transporte de cenários e outros materiais a ele pertencente, sendo a retirada dos equipamentos sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro;

- XIII- Confeccionar os ingressos e venda na bilheteria do Teatro, podendo ser através de site ou físico, no caso de ingressos físicos, devendo ser autenticados pela Direção do Teatro com antecedência;
- XIV- Apresentar a Direção do Teatro o borderô conforme o número de ingressos autenticados ou pelo relatório do site logo após o espetáculo;
- XV- Garantir que a confecção dos ingressos respeitem a numeração das poltronas, conforme mapa fornecido pela Direção do Teatro;
- XVI- Impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, através do responsável pela produção do evento, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes;
- XVII- Disponibilizar no mínimo dois profissionais para auxílio no dia do espetáculo;
- XVIII- Responsabilizar-se pela instalação e uso do linóleo, bem como o fornecimento da fita, sendo supervisionada por um funcionário do Teatro;
- XIX- Responsabilizar-se pela equipe de operação dos equipamentos de som e iluminação, supervisionado por um técnico do Teatro
- XX- Responsabilizar-se pela retirada dos cenários e demais equipamentos de sua propriedade logo após o término do espetáculo, sendo findado este prazo, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro;
- XXI- Responsabilizar-se pela publicidade do espetáculo, devendo, todavia, encaminhar informações necessárias e cartaz do evento para divulgação nas mídias da Fundação Cultura no prazo máximo de 10 dias após assinatura deste;
- XXII- Informar e ressarcir ao público o valor dos ingressos no caso de cancelamento do evento, bem como responsabilizar-se judicialmente sobre todas as questões decorrentes do cancelamento;
- XXIII – Informar a Direção do Teatro se o espetáculo inclui alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do público e danos materiais às instalações, bem como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros;
- XXIV - Informar as condições estabelecidas neste Termo aos integrantes de seu quadro de colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- I- Exceder a venda ou disponibilização de ingressos em número superior ao limite de lotação permitido, sob pena de multa de 20% do total de valores arrecadados na venda ou no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município no caso de eventos com gratuidade de ingressos, podendo ainda responder administrativamente, civilmente e criminalmente por eventuais descumprimentos legais decorrentes;
- II- Atrasar o espetáculo ou evento em período superior a 15 (quinze) minutos, estando sujeito a multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado;
- III- Adentrar nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, pessoas que não façam parte das equipes de trabalho do permissionário e pessoal administrativo do Teatro;
- IV- Consumir e distribuir bebidas e comidas de quaisquer natureza na plateia do Teatro;
- V- Utilizar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Teatro, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, e suas alterações posteriores;
- VI - A venda de produtos que não sejam estritamente relacionados ao espetáculo objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos a arrecadação da bilheteria ou multa, incorrerá em inscrição do nome do proponente na dívida ativa e demais sanções judiciais cabíveis;

O cancelamento do evento sem prévia autorização da Direção do Teatro Municipal, ou em período inferior a 45 dias, implicará no pagamento de multa conforme Regimento Interno do Teatro Municipal Bruno Nitz.

O permissionário deverá estar ciente de que, em caso da necessidade de eventual reforma das instalações que interfira nas apresentações, a Direção do Teatro solicitará o cancelamento das atividades, no mínimo com 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú-Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo.

Por estarem de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma para fins de direito.

Balneário Camboriú (SC), __ de ____ de ____.

Cedente

_____- Portaria ____/____, **Diretor Teatro Municipal**
Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC

Permissionário
